



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios ou à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 2005	Somestres	110\$
A 1.ª série	80\$	"	42\$
A 2.ª série	70\$	"	37\$
A 3.ª série	70\$	"	37\$

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-ix-1923.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 9:488 — Revoga, em vista da publicação da lei n.º 1:555, o decreto n.º 9:214, que extinguiu um officio de escrivão do juízo de direito da comarca de Évora.

Decreto n.º 9:489 — Cede à Câmara Municipal do concelho de Miranda do Corvo, distrito de Coimbra, o antigo presbitério da freguesia sede do concelho.

Decreto n.º 9:490 — Cede à Junta da Freguesia de Vilar da Veiga, concelho de Terras do Bouro, distrito de Braga, os materiais de construção do antigo presbitério e o terreno occupado pelo mesmo.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 9:491 — Transfere, dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério para 1923-1924, a quantia de 100.000\$ para reforço da verba inscrita sob a rubrica de «Ajudas de custo aos funcionários dos serviços dependentes da Direcção Geral das Contribuições e Impostos e despesas com o serviço de fiscalização reservada de contribuições».

Decreto n.º 9:492 — Abre um crédito especial da quantia de 346.800\$, a fim de ocorrer ao pagamento, no ano económico de 1923-1924, dos encargos do empréstimo destinado à aquisição do prédio para a Embaixada da República Portuguesa no Rio de Janeiro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 3:945 — Manda abonar a determinados cônsules a quantia de 90\$ mensais para distribuir como subvenção aos empregados das chancelarias que não forem funcionários de carreira.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Nova publicação, rectificada, da lei n.º 1:549, que autoriza o Governo a tornar definitivo o contrato que faz parte dessa lei, celebrado em 8 de Julho de 1921 com a Western Union Telegraph Company, relativo à concessão de amarração e exploração na Ilha do Faial (Açores) de um cabo telegráfico submarino ligando a América do Norte ou Terra Nova, ou ilhas francesas da costa da Terra Nova com o continente europeu.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 9:493 — Manda transitar para o Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra pessoal da extinta secretaria da referida Faculdade, colocado na situação de adido pelo decreto n.º 9:353.

juízo de direito da comarca de Évora, mas tendo sido anteriormente publicado o decreto n.º 9:214, de 6 de Novembro do mesmo ano, pelo qual foi extinto um dos officios do mesmo juízo;

Considerando que este decreto foi publicado em vista da demora da aprovação daquela lei, mas o fim que por um e outro diploma se teve em vista foi o de reduzir a três o número de officios de escrivão do juízo de direito da comarca de Évora, como se mostra, além do mais, pela data do apresentação do projecto que deu origem àquella lei;

Considerando, portanto, que é indispensável esclarecer e regular a situação criada pela recente publicação da lei n.º 1:555:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Em vista da publicação da lei n.º 1:555, de 7 de Março de 1924, deve considerar-se revogado o decreto n.º 9:214, de 6 de Novembro do mesmo ano, sendo o officio extinto pelo artigo 1.º daquela lei o que tinha a designação de primeiro, devendo ser o arquivo do respectivo cartório distribuído pelos três officios restantes e ficando a denominar-se primeiro o antigo quarto officio.

Art. 2.º O escrivão substituído do officio extinto perceberá um oitavo dos emolumentos que devessem ser contados aos três escrivães dos officios que ficam subsistindo, devendo fazer-se a respectiva discriminação em todas as contas dos processos e papéis avulsos.

Art. 3.º Enquanto existirem providos os quatro lugares de officiais de diligências do juízo de direito da comarca de Évora, será o serviço dos três cartórios pertencente aos officiais de diligências distribuído igualmente pelos quatro, conforme determinação do juiz de direito respectivo.

Art. 4.º Será provido na primeira vaga do official de diligências que se der em qualquer dos três officios que ficam existindo o actual official do officio extinto, se ainda então estiver ao serviço, sem prejuizo dos direitos adquiridos pelos officiais de diligências substitutos.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 12 de Março de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — José Domingues dos Santos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Decreto n.º 9:488

Considerando que pela lei n.º 1:555, de 7 de Março de 1924, foi extinto o primeiro dos officios que vagar no

2.ª Repartição

Decreto n.º 9:489

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que a Câmara Municipal do